

**PARECER JURÍDICO 003/2022.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2022  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 37 DO  
**REGIMENTO INTERNO**

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº. 03/2022, que *"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS."*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 30, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Selbach e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art. 37. Compete à Mesa Diretora:**

- I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;
- II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:
  - a) organização e funcionamento institucional;
  - b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
  - c) sistema de remuneração dos seus servidores;

**Art. 30 – Compete aos Municípios:**

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**